



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

“Dá nova redação ao artigo 119, §9º, inciso I e IV, alínea “a”, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no art. 38, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 119, § 9º, inciso I e IV, alínea “a”, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 119 - (...)

§ 9º - (...)

I - As emendas impositivas serão aprovadas no limite de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (NR)”

II – (...)

III – (...)

“IV - As programações orçamentárias das emendas impositivas previstas neste parágrafo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, casos em que serão adotadas as seguintes medidas:”

“a) em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 30 de julho de 2026.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA

- Vice Presidente -

VALMIR A. DE OLIVEIRA

- 1º Secret

ELTON APARECIDO CEZARETTI

- 2º Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 05/08/2026
HORA: 16:32

PROTOCOLADO
06469/2026

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2026
Autoria: KIFU, CARECA DO ESPORTE, TIKINHO TK, CABO C
Assunto: Dá nova redação ao artigo
119, 9º, inciso I e IV, alínea a, da
Lei Orgânica do município de Santa
Chave: EEE31





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

“Dá nova redação ao artigo 119, §9º, inciso I e IV, alínea “a”, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste.”

Apoiamento:

ALEX DANTAS

ARNALDO DA SILVA ALVES

CARLOS ALBERTO PORTELLA
FONTES

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO

CLAUDEMIR DORIGON

EDISON CARLOS BORTOLUCCI
JUNIOR

ESTHER GALINA DA SILVA BRANCO
DE MORAES

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES

ISAC GARCIA SORRILLO

JOSÉ LUÍS FORNASARI

LÚCIO DONIZETE ROCHA DA SILVA

MARCELO JOSÉ MORAES

PAULO CÉSAR MONARO

WILSON DE ARAÚJO ROCHA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo precípuo o aperfeiçoamento do processo legislativo orçamentário no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste. Busca-se, com a medida, promover a elevação da segurança jurídica, a otimização da eficiência administrativa e a consolidação da harmonia institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Atualmente, a sistemática de cálculo para a determinação do montante das emendas impositivas individuais tem como referência a receita corrente líquida **prevista** na Lei Orçamentária Anual (LOA), cujo projeto é apresentado até o dia 30 de setembro de cada exercício financeiro.

A alteração proposta visa modificar a base de cálculo das referidas emendas, estabelecendo que esta passe a ser a receita corrente líquida **efetivamente arrecadada no exercício anterior**. Tal apuração ocorre no início do exercício subsequente, o que permitirá a antecipação, em vários meses, da disponibilização de informações precisas aos parlamentares para a formulação e apresentação de suas propostas de emendas.

A utilização de dados consolidados de arrecadação do exercício anterior confere maior previsibilidade ao montante disponível para as emendas, permitindo que os



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

parlamentares elaborem suas propostas com base em informações concretas e com maior antecedência, qualificando o processo de planejamento e alocação de recursos.

A medida alinha a legislação municipal às melhores práticas de governança fiscal e estabelece simetria com a Constituição Federal, que, por meio da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, adotou critério análogo para as emendas parlamentares federais, reforçando a coerência e a modernização do arcabouço normativo local.

Diante do exposto, e considerando os relevantes avanços que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal representa para a gestão pública e para o fortalecimento do Poder Legislativo, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 30 de julho de 2026.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR A. DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Apoiamento:

ALEX DANTAS

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ

ARNALDO DA SILVA ALVES

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES

**CARLOS ALBERTO PORTELLA
FONTES**

ISAC GARCIA SORRILLO

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO

JOSÉ LUÍS FORNASARI

CLAUDEMIR DORIGON

LÚCIO DONIZETE ROCHA DA SILVA

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI
JUNIOR**

MARCELO JOSÉ MORAES

PAULO CÉSAR MONARO

**ESTHER GALINA DA SILVA BRANCO
DE MORAES**

WILSON DE ARAÚJO ROCHA